

OUVIDORIA AGRÁRIA UMA EXPERIÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

“PORQUE QUEREMOS EL PAN NUESTRO DE CADA DIA, FLOR DE ALÍSIO Y PERENE TERNURA DESGRANADA, PORQUE QUEREMOS QUE SE CUMPLA LA VOLUNTAD DE LA TIERRA QUE DÁ SUS FRUTOS PARA TODOS”

(F. GARCIA LORCA – “POETA EN NUEVA YORK)

Da gênese

Nasceu a Ouvidoria Agrária do Mato Grosso do Sul, em face de um convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e o INCRA, em 18 de agosto de 2000, cuja ementa ficou assim descrita: “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/MS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OBJETIVANDO PREVENIR OS CONFLITOS AGRÁRIOS MEDIANTE ATUAÇÃO PREVENTIVA E, QUANDO FOR O CASO, MEDIADORA, VISANDO GARANTIR A PAZ NA ZONA RURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

O prazo da vigência ficou definido em 2(dois) anos, podendo ser prorrogado.

Foram signatários deste convênio, o Des. Remolo Letteriello – Presidente do TJ/MS, Dr. Celso Cestari Pinheiro, Superintendente Regional do INCRA/MS, Des. Gercino José da Silva Filho – Ouvidor Agrário Nacional e o Dr. Aleixo Paraguassu Netto – Ouvidor Agrário Estadual.

Da mesma data, é a PORTARIA CONJUNTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA/INCRA Nº32, que instalou a Ouvidoria Agrária Estadual, dando

sua jurisdição e nomeando os seus membros, estabelecendo que o representante do Tribunal de Justiça é quem irá presidí-la, sendo coordenada pelo Superintendente Regional do INCRA.

Constou ainda da pré-falada portaria a relação de órgãos, pessoas e instituições que vieram integrar o Conselho da Ouvidoria, destacando-se: CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, FETAGRI, MNP- MOVIMENTO NACIONAL DOS PRODUTORES, CUT/MS, FAMASUL, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TERRASUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, CNBB - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, UDPED-UNIÃO EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, OAB/MS – ACRISSUL – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL.

Do princípio informativo da Ouvidoria Agrária

O princípio em que se baseou a Ouvidoria Agrária/MS foi da imprescindibilidade da mediação para a manutenção da paz no campo e o convívio solidário das populações camponesas.

Neste enfoque, o mediador ficou entendido como sendo qualquer dos agentes atuantes em conflito que exerça atividade de conciliação dos interesses antagônicos, buscando convergência de opiniões em torno de soluções para o mesmo, especialmente a própria Ouvidoria Agrária/MS.

A imparcialidade de interesses

A Ouvidoria é órgão absolutamente imparcial, não obstante ser integrada por partes antagônicas que defende seus interesses em plenário, o que parece um paradoxo, como acontece com os representantes dos movimentos sociais e a representação do movimento dos produtores.

Todavia em muitas ocasiões, muitas matérias votam de comum acordo, por exemplo: cobrar providência dos órgãos públicos..

Daí porque o Ouvidor Agrário tem que ser absolutamente imparcial, seu interesse é na manutenção da ordem pública, do Estado Democrático de Direito, no respeito a lei, no respeito aos direitos humanos, na busca da paz e do progresso econômico-social da região.

Das obrigações das partes conveniadas

Do INCRA/MS

No convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e a Superintendência Regional do INCRA/MS, constou como obrigação do órgão federal, fornecer as condições necessárias ao deslocamento e a plena execução dos trabalhos pela Ouvidoria Agrária nas áreas passíveis de conflitos agrários; nomear comissão de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos a serem realizados; arcar com as despesas de deslocamento de pessoal e outras imprescindíveis à execução do acordo; e, disponibilizar a estrutura física e material humano necessários para o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades-fins da Ouvidoria Agrária;

Do Tribunal de Justiça/MS

De parte do Tribunal de Justiça/MS, constou as obrigações de mediar, através da Ouvidoria Agrária as negociações, em conjunto com o INCRA, entre as partes envolvidas nos conflitos agrários; solicitar, quando necessário, apoio de pessoal técnico do INCRA para realização de vistorias, perícias, medições e outras necessárias ao cumprimento da atividade-fim do convênio; indicar servidores para acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas partes convenientes; e, ministrar palestras para esclarecimento do tema pertinente, visando à prevenção e ou a solução dos conflitos agrários.

Das reuniões da Ouvidoria Agrária

No termo do convênio ficou definido que as reuniões seriam conduzidas pelo Ouvidor Agrário, com representante do INCRA, assessorado por servidores especializados da reforma agrária e da justiça, com a presença de todas as entidades participantes do Conselho da Ouvidoria, das partes e seus representantes, devendo ser lavradas atas e termos de acordos, destinados a homologação e cumprimento dos mesmos.

Do prazo do convênio

Ficou estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a vigência do acordo entre o INCRA e o Tribunal de Justiça/MS, com autorização de prorrogação e ou renovação.

No ofício do INCRA endereçado ao Tribunal de Justiça, pleiteando a renovação do convênio, o Dr. Luiz Carlos Bonelli, digníssimo Superintendente do órgão federal, assim se expressou:

“ OFÍCIO /INCRA/GAB/Nº459/2003, SENHOR PRESIDENTE, REFERIMO-NOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INCRA E ESSE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 18 DE AGOSTO DE 2.000 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS, COM O OBJETIVO DE EQUACIONAR OS CONFLITOS AGRÁRIOS MEDIANTE ATUAÇÃO PREVENTIVA, E QUANDO FOR O CASO, MEDIADORA, VISANDO GARANTIR A PAZ NO CAMPO. É DO CONHECIMENTO DE V.EXA., QUE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FIGURAVA HÁ ALGUNS ANOS, DENTRE OS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE CONFLITOS NO CAMPO, O QUE GERAVA INTRANQUILIDADE NO SETOR. A SITUAÇÃO DE ANTAGONISMO ENTRE PROPRIETÁRIOS E TRABALHADORES RURAIS QUE DEMANDAM PROVIDÊNCIAS DO PODER PÚBLICO PARA A PROMOÇÃO DE ACESSO Á TERRA, VISANDO O CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA, TEM FAVORECIDO O SURGIMENTO DE CONFLITOS. NESSE PARTICULAR, EXTREMAMENTE IMPORTANTE TEM SIDO O PAPEL DE MEDIADORA DESEMPENHADO PELA OUVIDORIA AGRÁRIA ESTADUAL, QUE COM MUITA EFICIÊNCIA TEM BUSCADO A CONCILIAÇÃO DOS INTERESSES ANTAGÔNICOS E A CONVERGÊNCIA DE OPINIÕES, COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR OS CONFLITOS E, COM ISSO, POSSIBILITAR O RETORNO DA CALMARIA NO CAMPO. O PAPEL, PORTANTO, DESEMPENHADO POR ESSE TRIBUNAL ATRAVÉS DA OUVIDORIA, TEM SIDO GRANDIOSO E FUNDAMENTAL PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS, QUE FORAM OS DE TIRAR O ESTADO DENTRE OS QUE APRESENTAVAM INÚMEROS E SÉRIOS PROBLEMAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS. DITO ISTO, E CONSIDERANDO

QUE O REFERIDO ACORDO ENCONTRA-SE HÁ TEMPO COM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO, VIMOS MANIFESTAR À V.E.XA. O INTERESSE DESTA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NA SUA RENOVAÇÃO, VISANDO O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES, CUJO OBJETIVO MAIOR É A MANUTENÇÃO DA PAZ E TRANQUILIDADE NO MEIO RURAL. ATENCIOSAMENTE. LUIZ CARLOS BONELLI, SUPERINTENDENTE REGIONAL. AO EXMO.SR.DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.CAMPO GRANDE/MS”

Dos Ouvidores Agrários

A Ouvidoria Agrária, até o presente momento registrou o exercício de três ouvidores, sendo que o primeiro, o Dr. ALEIXO PARAGUASSÚ NETTO foi nomeado em 18 de agosto de 2.000; o segundo, Dr. ANIZIO BISPO DOS SANTOS, foi nomeado em 15 de fevereiro de 2.001; e, o último, este que este subscreve foi nomeado em 30 de agosto de 2001.

O primeiro ouvidor, o Juiz de Direito aposentado, Dr. Aleixo Paraguassú Netto, uma das figuras mais bem vistas e queridas do Estado. Após seu trajeto pela magistratura estadual, exerceu diversos cargos na administração pública, dentre elas foi Secretário de Estado de Segurança Pública e Secretário de Estado da Educação, ocupa atualmente a função de assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Na Ouvidoria Agrária, coube a êle o trabalho de organizá-la e instalá-la juntamente com o Des. Remolo Letteriello, então presidente do TJ/MS, enfrentando os primeiros impactos da atuação da ouvidoria, que de início merecia as dúvidas e o ceticismos tanto da parte dos movimentos sociais de trabalhadores sem terra, como dos proprietários rurais.

Os movimentos sociais achavam que a Ouvidoria tinha vindo para defender os donos da terra, já estes, acreditavam que a ouvidoria viera para defender a manutenção das invasões e ocupações.

Mas o trabalho intenso realizado, foi aos poucos dissipando as dúvidas e mostrando a utilidade para ambas partes do trabalho conciliador.

O Dr. Aleixo, deixou a Ouvidoria em razão de sua nomeação para o cargo que ocupa até hoje no TRE/MS.

Um dos grandes obstáculos até hoje enfrentado pela Ouvidoria, é fato do cargo ser honorífico, dispensado de quaisquer remuneração, então não oferece alternativa de escolha para quem eventualmente tenha outra atividade.

Por mais que a pessoa se interesse pela Ouvidoria, em concorrência por oferta de outra atividade remunerada, êle vai optar, fatalmente, pela atividade remunerada, perdendo as vêzes este importante serviço público altos valores humanos.

O segundo ouvidor, Procurador de Justiça aposentado DR.ANIZIO BISPO DOS SANTOS, também pessoa das mais queridas e respeitadas, especialmente na comunidade jurídica regional, tendo atuado como Promotor de Justiça em diversas cidades do interior do Estado, presidiu a Associação Sul-mato-grossense do Ministério Público e dirigiu a Escola Superior do Ministério Público, em gestões memoráveis, na Ouvidoria, deixou encaminhadas muitas soluções de conflitos agrários.

Em razão de enfermidade que o levou a delicada intervenção cirúrgica, afastou-se da ouvidoria.

A nossa gestão.

Antes do convite para assumir a Ouvidoria Agrária do Mato Grosso do Sul, nunca tínhamos ouvido falar nesse tipo de instituição.

Ombudsmam, ouvidorias judiciárias, ouvidorias administrativas, ouvidorias fiscais, mediação, arbitragem, de tudo isso mais ou menos tínhamos notícia, mas de ouvidoria agrária?!...

As invasões ou ocupações, como quer os movimentos sociais, de propriedades rurais, estas sim, a imprensa nacional e local noticiava com intensa frequência, já no Mato Grosso do Sul registrava-se mais de uma centena de casos,

A proposta para nós veio numa extraordinária surpresa, quando participávamos, como membro da Comissão de Defesa e Assistência da OAB/MS, de uma audiência pública com a presidência do Tribunal de Justiça/MS, realizada na sede da OAB/MS.

Nos debates que se seguiam, em respostas as pressões que os advogados faziam sobre o Tribunal de Justiça, com relação a demora no andamento de processos, e em especial, quanto a questão dos descumprimentos das ordens judiciais de reintegrações de posse em face de esbulho praticado por trabalhadores sem terra, o então Presidente do TJ/MS, Des. José Augusto de Souza, disse que os advogados deveriam colaborar indicando um Ouvidor Agrário, posto que com o afastamento do Dr. Anizio Bispo dos Santos, o órgão conciliador estava há perto de três meses sem titular. A partir daí os advogados começaram a entreolhar-se, e a seguir a nos indigitar, dado a nossa condição de aposentado do Ministério Público.

Por mais que resistíssemos a idéia de assumir tal encargo, não logramos escapar.

A pressão aumentou quando, alguns magistrados, nossos velhos amigos de vida forense, hoje assessorando o TJ/MS, também passaram solicitar que aceitássemos a nomeação, posto que na ótica deles, tínhamos o perfil desejado para a função.

Assim formalizado o convite pelo insigne Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Des. José Augusto de Souza, nós aceitamos a nomeação proposta.

Servir a causa pública sempre foi-nos algo extremamente gratificante, por isso “topamos a parada”.

A Ouvidoria Agrária Estadual de Mato Grosso do Sul, foi obra do Des. Gercino José da Silva Filho, que na sua franciscana peregrinação pelos Estados, buscou e vem buscando apoio para seu projeto de encontrar sistematicamente a solução dos conflitos agrários através da mediação e da conciliação.

Encontrou terreno fértil no TJ/MS, que já se distinguiu a nível nacional, como sendo o primeiro tribunal a criar o Juizado Especial Criminal, em 1990, antes mesmo da regulamentação da norma programada pela Constituição Federal de 1988.

Hoje temos Juizado Especial de Transito, Juizado Itinerante, além de diversas varas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Falta somente a criação da Vara Especializada da Justiça Agrária, que acreditamos não demore muito a vir a ser criada.

Juizado Cível foi o TJ/RS, mas o criminal foi obra de intenso trabalho do Des. Remolo Letteriello, na época apenas membro do Tribunal, agora era o seu Presidente que recepcionava a idéia de criar a Ouvidoria Agrária Estadual.

A situação fundiária do Estado de Mato Grosso do Sul

O Estado de Mato Grosso do Sul já foi campeão de concentração de terras e de imensos latifúndios improdutivos especialmente ocorridos na região a época do Mato Grosso uno.

O Prof. Pinto Ferreira, na sua obra Curso de Direito Agrário, ed.Saraiva, 2002 – pags.126, informa que em 1958 só empresas estrangeiras detinham fantásticas concentrações de terra: como a “Brazil Land Cattle Packing, com um milhão de hectares em Corumbá, 800 mil em Tres Lagoas e 200 mil em Campó Grande; a The Brazilian Meat Company, 311.010 hectares em Tres Lagoas, 5.000 mil em Aquidauana; Fomento Agrícola Argentino Sul-Americano, com 26077 hectares em Porto Murtinho; Fazenda Francesa com 242.456 hectares em Miranda e 172.352 em Corumbá,; The Miranda Estância & Company, com 219.506 hectares em Miranda; The Agua Limpa Syndicate, com 180 mil hectares em Três Lagoas, Sociedade Anonima Barranco Grande, com 549159 hectares em Corumbá; Sud American Belge S/A com 117.060 hectares Corumbá; a Empresa Mate-Larangeira, 170 mil hecateres em Bela Vista, 300 mil em Ponta Porã, 26600 em Porto Murtinho.

Hoje ainda temos a Associação do Reverendo Moom com mais de 90.000 hectares, envolvendo parte dos Municípios de Jardim, Porto Murtinho, Bela Vista e Bonito.

A toda evidência, que tais aquisições por parte das pessoas estrangeiras, são feitas com a burla da lei, através do mecanismo de pessoas jurídicas de direito nacional, tais empresas ou instituições as chamadas Do Brasil !...(Ford do Brasil – Squib do Brasil e vai por aí), porque ninguém ignora a restrição dura que faz a Lei nº5709 de 7/10/71 neste sentido.

Todavia acreditamos que um trabalho da Corregedoria Judicial do Tribunal de Justiça nos cartórios, tabelionatos, circunscrições do registro de imóveis,

algumas surpresas se apresentariam em termos da inobservância das normas legais para aquisição de terras por estrangeiros.

O certo é que muitas dessas empresas já não operam mais no Estado, exemplo da Companhia Mate-Larangeira.

Todavia o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta um quadro histórico de alta concentração de terras e uma conseqüente região de latifúndios improdutivos.

Parece estar intimamente ligado a grande concentração de terras com a ocorrência de má exploração da terra.

Parece-nos que comprar grandes imóveis rurais no Brasil, sempre foi para as grandes empresas, mesmo sem nenhuma tradição rural, uma das formas de garantir seus ativos.

Não faz tempo que Bancos faziam propaganda de seus lastros econômicos em terras. Quase sempre mediocramente exploradas ou mesmo inexploradas.

Acreditamos que é hora de limitar a aquisição de terras, mesmo para empresas nacionais, facultando apenas, aquelas que tenham vocação agrária e que venham a dar a efetiva finalidade social ao uso da terra.

A terra como o mero estoque para valorização futura, para constituir apenas acervo do patrimônio imobilizado de pessoas físicas ou jurídicas já não tem mais sentido de ser em face da nova ordem econômica social.

No Mato Grosso do Sul, tivemos ainda, o caso da Fazenda Itamarati, com mais de quarenta mil hectares, reconhecida a nível nacional como de alta produtividade por alguns anos, porém a empresa desacelerou os investimentos, o empresário passou a investir em outro Estado e em outros ramos, e aquele grande latifúndio passou a ser

improdutivo, até que o INCRA, mercê de negociações acabou adquirindo a área para reforma agrária e hoje lá estão assentados cinco grande grupos de trabalhadores que antes não tinham terra, produzindo intensamente.

O Presidente Lula, em recente viagem ao Estado visitou aquele famoso assentamento.

Hoje outro grande latifundio está para ser desapropriado, na região sul do Estado, a Fazaenda Teijin, com área em torno de 27.000 hectares. Grupos do MST e da FETAGRI aguardam acampados e ansiosos nas proximidades, somando em torno de 1.500 famílias, a ultimação do processo de desapropriação e execução do projeto de assentamento.

A fazenda pertence a grupo empresarial nipônico, que vem resistindo ao processo de desapropriação perante o judiciário.

Dos conflitos agrários

Entende-se por situação de conflito a ocorrência de:

A)- Invasão ou esbulho ou ocupação. Esta última expressão é usada preferencialmente pelos integrantes dos movimentos sociais de trabalhadores sem terra;

B)- Turbação, perturbação ou ameaça de iminente invasão de propriedade rural;

C)- Reação violenta de resistência de parte de proprietário rural às ações dos movimentos sociais de trabalhadores sem terra. Contratação de guardas, compra de armamentos, disparos para assustar acampados, etc.;

D) Outros tipos de conflitos.

Invasão é uma expressão de uso vulgar, para explicar a presença de pessoas estranhas a propriedade sem conhecimento ou autorização do proprietário ou de seus prepostos.

Ebulho já é de uso jurídico, segundo “DE PLACIDO E SILVA – VOCABULARIO JURÍDICO” vem do latim “spolium”, spoliare, espoliar, despojar, diz-se do ato violento em virtude da qual é uma pessoa despojada ou dessapossada, contra sua vontade, daquilo que lhe pertence.

Ocupação, com diversas acepções, tanto pode ser a ação pacífica e temporária de tomar a coisa sem a intenção de posse definitiva, como pode ser entendida apropriação da coisa sem dono ou abandona, com intenção de adquiri-la.

Turbação – é todo ato ou fato impeditivo do uso livre da posse.

A famigerada Medida Provisória nº2183-56 de 24/8/01, faz distinção entre esbulho e invasão, no seu Art.4º § 6ºObjeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado.

Ora, salvo melhor juízo, a lei diz que invasão é uma coisa e esbulho é outra, e ainda pode haver conflito agrário e conflito fundiário. O segundo dá para entender, já o primeiro não.

Como fica o Juiz, na hipótese de invasão, se a lei fala que o esbulho é que legitima a reintegração de posse?!...

Elocubrações a parte, de todas as modalidades de conflitos agrários, as invasões ou esbulhos possessórios é o que tem causado a maior preocupação dos Órgãos da Reforma Agrária, da Justiça e dos Movimentos dos Proprietários.

Já tem sido menor preocupação com as questões entre os grupos dos movimentos sociais, os reconhecidos e os não reconhecidos.

Já participamos de audiência, a pedido do Juiz de Direito, para tentar conciliar dois grupos de invasores da Fazenda Serra Brava, na Comarca de Rio Negro, que estavam francamente degladiando entre si pela ocupação da área. Eram grupos de sem terra sem ligação com nenhum dos movimentos organizados do Estado.

Após o advento da Medida Provisória nº2.183-56 de 24/8/01 - § 6º do art.4º (que deu nova redação a Lei nº8629 de 25/2/93), as ocupações passaram a ter o sentido de mero protesto para chamar a atenção das autoridades responsáveis pela questão fundiária, do que ter como fim colimado o esbulho possessório e consequente desapropriação e final assentamento.

Do órgão de conciliação anterior.

O Governo do Estado havia criado O Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situações de Riscos, composto por representantes do três poderes e presidido pelo Chefe da Casa Civil, a época do Dr. Ronaldo Franco, que todavia não logrou exito por se tratar de órgão intimamente ligado ao poder executivo.

Um poder que tem suas expressões maiores eleitos pelo voto popular, vai encontrar dificuldades para tratar de conflitos sociais, a toda evidência.

Atualmente é a Ouvidoria Agrária o órgão de maior prestígio e mais solicitado para discussão dos conflitos agrários, reconhecido pelos próprios integrantes do Governo Estadual, que na verdade enviaram para a Ouvidoria os seus representantes e ex-integrantes do Conselho anterior.

Quando a Ouvidoria Agrária foi criada, o Estado registrava mais de duas centenas de invasões de propriedades rurais. Das invasões/ocupações corridas no Estado até os dias atuais somaram-se em torno de 340, somente em 1999 foram 99 (noventa e nove) casos, em 2000 mais 73 (setenta e três) casos, caindo em 2001 para apenas 22 (vinte dois) casos. Já no ano de 2002 foi fechado o exercício com apenas uma única invasão. Todavia, no corrente ano já registramos mais 5 (cinco) novos casos de ocupação.

Das reações iniciais dos proprietários

Invasões ou Ocupações como síndrome dos tempos

Foram desesperadoras as primeiras reações as invasões, por parte dos proprietários.

Hoje, em muitos casos chegamos a negociar com os proprietários e eles aceitam a permanência das famílias em suas terras, desde que em área restrita, e, desde que órgãos encarregados da reforma agrária, o INCRA e a nível estadual, o Idaterra assegure a prioridade no assentamento daquelas famílias.

Também de parte da liderança dos acampamentos a promessa de não tumultuar os trabalhos da fazenda, não destruir cercas, não abater gado ou outros animais.

Assim muitos casos de conflitos tem deixado de sê-los.

É necessário que se diga que o Estado de Mato Grosso do Sul, de 1997 até os dias atuais, registrou em torno de 333 (trezentos e trinta e três) invasões ou ocupações de propriedades rurais.

A Ouvidoria tem registrado o seguinte:

33 (trinta e três) casos em 1997
86 (oitenta e seis) casos em 1998
99 (noventa e nove) casos em 1999
74 (setenta e quatro) casos em 2000
28 (vinte e oito) casos em 2001
9 (nove) casos em 2002
4 (quatro) casos em 2003

Da assistência as famílias acampadas

A situação precária de instalação dos acampados sempre traz enormes preocupações, e as tratativas assistenciais tem de envolver a Casa Civil do Governo, no fornecimento de alimentos, água, lonas, medicamentos, segurança, etc., e também com as Prefeituras envolvidas, na assistência educacional as crianças dos acampados, inclusive.

Prefeituras reivindicam assentamentos.

As Prefeituras inicialmente relutavam, reclamavam falta de verba para cuidar de acampados, mas também, são os Prefeitos os primeiros a quererem o assentamento em seus Municípios, posto que isso melhora densidade eleitoral, aumenta o consumo de mercadorias no comércio local, gera mais impostos, etc., ponderamos sempre que sem um sacrifício, sem colaboração é difícil atingir o objetivo que todos querem..

Do fracasso dos despejos forçados.

Os despejos forçados que foram registrados no Estado, foram todos desanimadores.

Primeiramente porque, apesar de dispendiosos para os cofres público na remoção de grandes contingentes de policiais militares, também a exposição de riscos a saúde e a integridade física tanto das famílias acampadas como dos próprios integrantes da força policial foram consideráveis, e, finalmente, após custosa operação, quase sempre após a retirada dos policiais as famílias retornavam ao mesmo local da ocupação.

Além do que um clima de odiosidade se instalava entre os proprietários e os invasores/ocupantes.

Já as desocupações amigáveis, realizadas pela Ouvidoria Agrária, todas foram feitas em caráter definitivo.

Da agenda para desocupações.

Em diversos momentos, as representações dos proprietários de terra, especialmente o Movimento Nacional dos Produtores, à época do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situações de Riscos, tentaram elaborar uma agenda para desocupação das áreas invadidas dando prioridade para as ocupações mais antigas.

Não funcionou.

Diversas foram agendas feitas, mas nenhuma funcionou como o previsto, porque as desocupações decorreram em grande parte de assentamentos realizados pelo INCRA, e este não podia obedecer a ordem de invasões, mas os compromissos firmados com

os movimentos sociais que indigitaram o imóvel rural para fiscalização e que redundou em final assentamento.

De outro lado, os acordos definidos não foram cumpridos, porque era impostas as condições pelas representações dos proprietários e até da justiça em face dos invasores/ocupantes, que queria ver cumprido os mandados de reintegrações.

O insucesso da tentativa de conciliação na ação de reintegração de posse.

Os juizes tem tentado a conciliação na oportunidade da justificação, na ação de reintegração de posse, quando não concede liminar.

Todavia a “ mercadoria de troca” de que dispõe o magistrado não agrada o “Sem Terra”, pois é o do cumprimento da lei, o prêmio da ordem jurídica e social.

Já na Ouvidoria pode ser negociado o tempo de espera para um assentamento definitivo, de parte do INCRA, uma aquisição de imóvel de parte do Idaterra, o recebimento de assistência material a ser dado pela Casa Civil, a locação de área para acampamento provisório ou até a tolerância restrita do proprietário.

Da evolução no entendimento da questão fundiária

Os fazendeiros hoje já não se assustam nem se magoam tanto com relação as invasões de suas propriedades..

Houve uma evolução nesse sentido.

O Fazendeiro sabe que sua propriedade não será tomada a força pelo Movimento Social invasor, mas que estão ali fazendo um processo reivindicatório e de pressão política sobre os órgãos da reforma agrária.

Os movimentos sociais por sua vez tem se comportado a não agravar a situação do imóvel nem a administração do mesmo.

Tanto que a violência foi extremamente reduzida no Estado, nenhuma morte ocorreu em 2002, no ano anterior houve a ocorrência da morte de dois líderes dos MST, Silvio Rodrigues de Souza e Ranildo da Silva, em 30 de agosto de 2000, na Fazenda Engenho Novo, Município de Rio Brilhante, do Capataz da Fazenda Rancho Loma, no Município de Iguatemi, e de um Fazendeiro, Euripedes Catonio Toletino Filho, no Município Caarapó, todavia não se soube se realmente este último caso era questão de ocupação, até hoje não ficou suficientemente esclarecido o crime.

Das falsas invasões/ocupações

Suspeita-se que com a edição da Medida Provisória nº2183-56 de 24/8/01, alguns produtores começaram a cogitar uma forma de burlar o processo de desapropriação.

Em Bela Vista, comarca limite com o Paraguai, tivemos o caso da Fazenda Santa Marina, que estava em adiantado processo de vistoria e avaliação, caracterizando o imóvel como grande latifúndio improdutivo.

A FETAGRI, que havia apontado o imóvel para o INCRA, já havia instalado acampamento nas proximidades do esmo.

Eis que, certo dia, surge alguns ônibus lotados de pessoas, dizendo serem “trabalhadores sem terra” e adentram o imóvel e se instalam em diversos barracos próximo da casa onde era a sede da fazenda.

Houve uma grande indignação dos acampados da FETAGRI que não conheciam aquele grupo, que se diziam independentes dos movimentos organizados.

O fato foi, que o proprietário imediatamente propôs na Justiça local uma ação de reintegração de posse

O MM.Juiz, preocupado com os rumores que corriam, notificou a Ouvidoria Agrária para participar da audiência de justificação.

Não houve como impedir o deferimento da reintegração de posse, pois com suas caras-paus, os ditos invasores que compareceram todos os intimados na audiência afirmaram que eram trabalhadores sem terra, que estavam acampados na comarca de Bandeirantes, a quase 400 KM dali, e que souberam que o imóvel estava abandonado e por isso acorreram para lá para assegurar o assentamento para eles, e que desconheciam de fato, a lei, ou seja, o efeito da medida provisória supra citada.

Aquelas ditas famílias, em menos de dez dias desocuparam mansa e pacificamente, sem pedir ajuda material a nenhum órgão da casa civil, como é tradição nas desocupações.

O proprietário de posse dos documentos processuais da reintegração de posse, foi impugnar o processo de desapropriação em andamento no INCRA, por violação da lei já referida.

A desapropriação é ato público relevante.

É preciso que a Polícia Federal, que tantas atribuições já possui, assumas mais esta, a de proceder investigações em casos tais, para que a moda não pegue.

O pedido de intervenção federal como jogo de pressão

Quando ocorre a ocupação de uma propriedade rural, o titular procura a justiça local e propõe uma ação de reintegração de posse visando despejar os acampados do seu imóvel. Aí a relação jurídica é Fazendeiro versus Movimento Social, como a

polícia normalmente não atende o pedido de reforço feito pelo Juiz de Direito, o proprietário requer intervenção federal, daí a relação jurídica passa a ser Fazendeiro versus Governador do Estado.

Os pedido de intervenção quase sempre são deferidos

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, estando a petição em ordem e adequadamente instruída, os pedidos tem sido providos.

O conhecimento do pedido é de competência do Presidente do TJ/MS, e se processa perante o Cartório do Presidente, que após ouvir o Governador, instruído o processo é apreciado pelo Pleno do Tribunal, dos seis (6) casos ocorridos em 2002, todos foram providos a unanimidade de votos do pleno, sendo que apenas um deles chegou a subir para o STF, mas como o acordo já tinha sido feito, o mandado de constatação ordenado pelo Juiz da Comarca do imóvel, foi juntado já em Brasília, evidenciando que a medida perdera o objeto.

Os demais casos, os acordos foram ultimados antes da subida dos autos a Corte Suprema.

O Presidente do Tribunal só determina o arquivamento dos autos se for juntado o mandado de constatação de desocupação do imóvel.

O pedido de intervenção, como remédio jurídico serve para assustar o mal, isto é, o descumprimento da ordem judicial pelo Governador de ordenar o reforço policial, posto que a procedência do pedido gera desconforto político a pessoa do governante, já como ato judicial será de cumprimento duvidoso, dado que se requisitado ao Presidente da República, seguramente demandará longo tempo para determinar a intervenção, e tentará realizar intervenções políticas primeiro.

Da redução dos conflitos

No exercício de 2002 ocorreram diversos assentamentos de trabalhadores rurais sem terra, esvaziando em grande parte, as reivindicações dos movimentos sociais, todavia estima-se que na região ainda existam em torno de 12.000 (doze mil) famílias de trabalhadores sem terra, aguardando uma parcela de assentamento para trabalhar.

Tal situação nos levar a supor que demandará mais de 10(dez) anos para assentar todo este contingente de pessoas.

Todavia a falta de desapropriações, neste exercício, de parte do INCRA elevou o número de invasões, de um caso (Fazenda Pontreio) final do ano passado, para novos 5 (cinco) casos a partir de janeiro do corrente ano.

Do orçamento para desapropriação

O orçamento inicialmente previsto para desapropriações para o exercício de 2003, em torno de 50 (cinquenta) milhões já era pequeno, ainda sofreu um contingenciamento que o reduziu mais ainda, não sendo até o presente momento desapropriado nenhum imóvel no corrente ano.

Da política fundiária

Defendemos a idéia de que urge uma alteração e redefinição da política fundiária.

A reforma agrária é extremamente necessária para estimular o desenvolvimento agropecuário, aumentar riquezas e distribuir rendas, além de contribuir com a queda do desemprego, redução da fome e da miséria.

Hoje fazendeiros que antes estocavam 5000 h de terra e explorava 2000 hectares, preguiçosamente, posto que era suficiente para sua vida e família

viver muito bem; hoje se vê obrigado a produzir de verdade em todo seu imóvel, sob risco de ver sua propriedade desapropriada para fins sociais.

O medo da desapropriação, de parte dos latifundiários, também é fator que eleva o aumento da produção.

Dos movimentos sociais.

Ainda que incomodem muita gente, o papel exercido pelos movimentos de trabalhadores sem terra, constitui no grande emboło da reforma agrária, pois que essa, sem a necessária pressão política não carreará recursos para o setor. O governo poderá gastar em outras áreas e esquecer da grave questão fundiária do país, onde imensos latifúndios, estão inclusive nas mãos de estrangeiros, com os riscos que isso representa para a soberania nacional.

A própria jurisprudência brasileira, vem consolidando em memoráveis acordãos, de diversos tribunais, que a invasão coletiva de trabalhadores rurais sem terra, não configura o esbulho criminal, previsto na lei penal.

Dos resultados da ouvidoria

A Ouvidoria Agrária Estadual, realizou no ano de 2001 cinco reuniões ordinárias-gerais e 6(seis) reuniões extraordinárias no interior do Estado, em 2002 realizou 9(nove) reuniões ordinárias-gerais, e 8(oito) reuniões extraordinárias no interior do Estado, envolvendo mais de 30 conflitos, chegando ao final do ano de 2002 com apenas uma invasão pendente.

O instrumento principal foi o dialogo aberto e democrático, permitindo que todos se manifestassem e ouvindo a todos os envolvidos, documentado e cobrando providencias de todos os órgão, estaduais, municipais ou federais, integrassem ou não ao Conselho da Ouvidoria.

A ouvidoria ganhou força moral e passou a ser ouvida e respeitada por todos os envolvidos na questão fundiária do Estado.

Da dinâmica das sessões ordinárias da Ouvidoria Agrária.

Desde setembro de 2001 a Ouvidoria Agrária está instalada no edifício do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, onde ocupa uma sala equipada com micro-computador, telefone/fax, equipamentos de escritório e é atendida por uma secretária-executiva.

As reuniões são realizadas no plenário do próprio Tribunal, em quintas ou sextas-feira, quando não há sessão de julgamento e o plenário está disponível.

Como há serviço de gravação magnética do Tribunal, todas as sessões da ouvidoria são inteiramente gravadas, o que é de conhecimento de todos os participantes. A gravação facilita o trabalho da Secretária no momento da elaboração da ata.

De todas as sessões são elaboradas atas, que ficam ao dispor das partes interessadas, após aprovadas e assinadas na reunião posterior.

As reuniões são previamente agendadas, normalmente ou quando possível, estabelecida a data na reunião anterior.

A Secretária da Ouvidoria em acordo com o Ouvidor Agrário elabora previamente a pauta da próxima reunião, normalmente entram em discussão todos os conflitos agrários existentes.

A pauta é comunicada a todos os integrantes da Ouvidoria com antecedência, de pelo menos uma semana, para que, se desejarem possam incluir algum assunto não previsto.

Na hora aprazada, tomada a lista de presença pela Secretária Executiva, faz-se a abertura solene da reunião, pelo Ouvidor Agrário, que convida a todos para ocuparem seus lugares na mesa de trabalho, momento no qual iniciam as gravações magnéticas.

Ao lado do presidente da sessão, ficam as autoridades, como o Superintendente do INCRA, o representante do Ministério Público, quase sempre um Procurador de Justiça, Presidente do Idaterra, da Casa Civil, etc., de outro lado ficam os representantes, quase sempre lideranças dos movimentos sociais de trabalhadores sem terra (MST – Fetagri – Cut – FAF) e ainda representantes da OAB e da CNBB, de outro lado os representantes dos produtores rurais (MNP – Famasul – Acrissul – Udped – etc.), no auditório podem estar advogados das partes, proprietários rurais e integrantes de acampamentos.

Aos advogados presentes, quando da discussão do caso que o mesmo patrocina, costumamos oportunizar a manifestação do mesmo.

Feitas as comunicações de estilo, recebimentos e expedição de correspondências importantes, no período que medeou uma reunião a outra, passa-se a análise caso a caso dos conflitos pendentes.

O primeiro a fazer uso da palavra é o representante do Movimento Nacional de Produtores, posto que aquela instituição é quem recebe as reclamações dos produtores, daí com êle ser feito a conferência do mapa dos conflitos existentes.

Também a cobrança mais dura em face das autoridades e dos próprios representantes dos movimentos sociais é da parte do MNP, com relação as desocupações de fazendas invadidas, sendo, inclusive, que atualmente, o Sr. João Bosco Leal é o presidente nacional daquela instituição, que é de âmbito nacional obviamente.

A Secretaria de Segurança Pública, o Idaterra e a Casa Civil, normalmente esclarecem a situação real dos acampamentos e das ocupações, e das comunidades envolvidas, bem como, a possibilidade de auxílio material as mesmas.

O INCRA como órgão central da reforma agrária, tem as vezes, em caráter sigiloso, a relação dos imóveis que estão sendo vistoriados para apuração de improdutividade e conseqüente projeto de desapropriação, podendo assumir o compromisso de priorizar o assentamento deste ou daquele acampamento, ou esclarecer a situação do andamento processual de determinada propriedade.

As providências registradas em ata, são cumpridas por quem de direito.

O não cumprimento do acertado ou votado na reunião, será duramente cobrado na próxima reunião.

Encerra-se a reunião.

Das reuniões no escritório da Ouvidoria Agrária

Todas as semanas diversas pequenas reuniões são realizadas no escritório da ouvidoria, nem sempre a razão para registrar-se em ata, são consultas, reclamações e pedidos de toda sorte.

Quando o assunto é complexo e merece uma deliberação, remetemos o mesmo para a reunião ordinária.

Das reuniões “in loco”

Também registramos no período que estamos a frente da Ouvidoria Agrária Estadual, algumas reuniões realizadas no interior do Estado, para conhecer “in loco” a situação conflitante, como já citado anteriormente.

Assim foi a reunião realizada no plenário do Tribunal do Juri, da cidade e comarca de Ivinhema, onde logramos firmar acordo para desocupação de três grandes imóveis; na cidade de Angélica, por duas vezes para pacificar em conflito entre “empregados” de uma fazenda enorme, e integrantes do acampamento do MST levantado nas proximidades daquele imóvel, com notícia de frequência de disparos de arma de fogo, no período da noite sobre os barracos e gritaria ameaçadora dos peões da fazenda. Houve um garto ferido no acampamento; também, na cidade e comarca de Nova Andradina, para acalmar os acampados junto da Fazenda Teijin, que ameaçavam fazer protestos de parada de veículo na rodovia, em razão de que temiam serem excluídos do eventual assentamento no citado imóvel; ainda, por duas vezes reunimos com os representantes da Fazenda Serra Brava, na cidade de Rio Negro, para acalmar o conflito entre duas facções de trabalhadores sem terra, desligados dos movimentos sociais organizados, e finalmente, na região do Posto Zuzu, Município de Nova Alvorada, Fazenda Rancho Grande, próximo da Fazenda Cabeceira do São Roque, para tratar com acampados em uma reserva ambiental do imóvel.

De todas as reuniões acima referidas foram tiradas atas, nas quais foram indigitadas providencias, que foram tomadas a seguir pelos referidos encarregados.

Dos grupos armados

Não faltam pessoas para divulgarem boatos, não sabemos com que propósitos, de que existem grupos armados de fazendeiros e também de trabalhadores sem terra, em vias de estabelecerem conflitos armados.

Nunca isto foi materializado, a não ser no caso de Angélica, que 03(três) projeteis de arma de fogo, foram apreendidos e entregues a Autoridade Policial para instauração de inquérito, buscando esclarecer a autoria dos disparos, todavia até hoje não conhecemos se houve resultado positivo.

Manifestamos aqui, a nossa firme convicção de que não haverá nenhuma evolução no sentido de conflito armado, nem de parte de proprietários rurais, menos ainda, dos movimentos sociais de trabalhadores sem terra.

Não é o perfil do brasileiro, que é povo religioso, solidário, e extremamente pacífico.

Do final.

Encerrando, queria agradecer a todos que atentaram para nossa exposição e queria aproveitar do momento para homenagear o homem do campo, fazendo minhas as palavras do iauspicioso poeta J.G. de Araujo Jorge, que da sua obra o “Canto da Terra” disse:

**“ GLÓRIA A TI, TRABALHADOR OBSCURO,
TRABALHADOR BRASILEIRO,
GLÓRIA AOS TEUS MUSCULOS, À TUA FORÇA, À
TUA VONTADE E A TUA ABNEGAÇÃO,
DESCONHECIDO OBREIRO
DA NACIONALIDADE E DA CIVILIZAÇÃO!**

**NA TUA FRONTE PLEBÉIA
O SUOR DE CADA DIA ESCREVE UMA EPOPÉIA,
E ESCREVEM SÔBRE A TERRA UM CAPÍTULO
HERÓICO
OS TEUS PÉS SEMPRE NUS,
GLORIA A TI, TRABALHADOR OBSCURO,
TRABALHADOR BRASILEIRO,
TENS O PEITO VIRIL DE ESPLENDIDO GUERREIRO
CONDECORADO DE SOL!
CONDECORADO DE LUZ!” .**

Obrigado.

ULISSES DUARTE
Ouvidor Agrário do Estado de Mato Grosso do Sul